



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

PROTOCOLO SIAM Nº 0558294/2020		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11906/2004/007/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
ANM: Não se aplica		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga nº 14365/2014 Par de coordenadas: LAT: 19°27'15.10"S e LONG: 44°13'33"O		Renovação da Portaria nº: 00225/2006, somente aguardando a publicação desta licença para vincular prazo de validade.
Reserva Legal: Não se aplica		

EMPREENDEDOR: Siderúrgica Barão de Mauá Eireli– CNPJ: 07.022.780/0001-10			
EMPREENDIMENTO: Siderúrgica Barão de Mauá Eireli – CNPJ: 07.022.780/0001-10			
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19°27'13,69" LONG/X 44°13'33,09" (DATUM SAD 69, 23 k)			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não há nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento, conforme consulta ao site: http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/# , datado de 11/12/2018			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: Sub-bacia do Ribeirão Jequitibá		SUB-BACIA: Ribeirão Matadouro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
B-02-01-1	Produção de Ferro Gusa de alto forno – capacidade instalada 350 ton/dia	5	
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento inclusive a partir de reciclagem – 14 ton/dia	1	
E-02-02-2	Produção de energia via termoelétrica – Capacidade instalada para 1,2 mW	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves – CREA nº 86.893/D		REGISTRO: ART nº 14201300000001291601 – folha nº 079 dos autos	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 111656/2018		DATA: 14/09/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Gestor	1.148.544-8	
Priscilla Martins Ferreira	1.367.157-3	
Elaine Aparecida Duarte	1.364.270-7	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretora Regional de Controle Processual	1.396.739-3	



1 RESUMO

O presente parecer único refere-se à Revalidação da Licença de Operação: Certificado LO nº 020/2010, correspondente à produção de ferro gusa, requerida pela empresa **Siderúrgica Barão de Mauá Eireli**, em sua unidade instalada na cidade de Sete Lagoas/MG.

A empresa iniciou suas atividades em 2004 e em 2010 foi concedida a sua licença ambiental de operação para a produção de ferro gusa (Certificado LO nº 020) conforme termos do processo administrativo PA nº 11906/2004/005/2009.

O empreendimento está localizado à rua Euclides Nogueira Gontijo nº 300 – B. São João no município de Sete Lagoas/MG, ocupando uma área total de aproximadamente 17.119 m², sendo que, deste total aproximadamente 850 m² correspondem à área construída.

Durante a validade da LO nº 020 vincenda, conforme informado no RADA apresentado, houve a inclusão de novas atividades produtivas envolvendo a produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento inclusive a partir de reciclagem, com capacidade para 14 ton/dia, conforme AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 3608/2017, válido até 07/06/2021 via processo administrativo PA nº 11906/2004/009/2017, e também a implantação de uma unidade de produção de energia via termoeletrica com capacidade para produção de 1,2 MW enquadrada na Classe 2 da DN COPAM nº 217/2017 com utilização de gás de alto forno como combustível principal, possuidora do Certificado de LAS/RAS nº 26/2020, concedida via processo administrativo PA nº 11906/2004/008/2016, que serão contempladas neste processo de REVLO.

O empreendimento possui um alto forno com capacidade produtiva para 350 ton/dia de ferro gusa. Contudo, conforme informado no RADA, a empresa utilizou nos últimos anos um percentual de apenas 47% de aproveitamento desta capacidade, o que representou na produção aproximada de 165 ton/dia.

Ressaltamos que a empresa informou em 21/01/2020 através do protocolo R0008126/2020 que teve suas atividades paralisadas no início do mês de dezembro/2019 objetivando a manutenção e troca dos refratários do alto forno, se estendendo até o presente momento, sem, previsão, atual para retomada das atividades, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº. 203407/2020, em função da crise que assola o setor siderúrgico de Minas Gerais e também devido à pandemia do Covid-19, além de outros problemas administrativos. Considerando que não houve o atendimento ao disposto no Art 38 do Decreto Estadual 47.383/2019, em especial ao inciso III – *“apresentar projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, quando se tratar de paralisação temporária”*, motivo pelo qual foi aplicada a penalidade de multa simples.

Em operação o empreendimento contava com 161 funcionários, entre produção (139 pessoas distribuídos em 4 turnos de trabalho) e administrativo (13 pessoas) além de aproximadamente 09 pessoas terceirizadas, o que perfazia um contingente fixo de aproximadamente 57 pessoas.

Os impactos ambientais estão associados às emissões atmosféricas na recepção, manuseio e peneiramento de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro, cuja mitigação ocorre através de um sistema de controle composto por filtros de mangas. Já para a operação do alto-forno foram implantados balão gravitacional, ciclone, lavador e desumidificador. Após a passagem pelos sistemas de limpeza parte dos gases do alto forno são direcionados para serem queimados nos glendons que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são direcionados ou para a tocha que promove a completa queima destes gases ou para a termoeletrica existente.



Para a central termoeletrica, as emissões atmosféricas geradas na caldeira a vapor são caracterizadas por gases de combustão (CO₂, CO e N₂) e materiais particulados em baixas concentrações. Isso, pois, o gás de alto forno, combustível não fóssil da termelétrica, passa anteriormente por processos de controle de materiais particulados através de balão gravitacional, ciclone e lavador de gases, antes de ser direcionado para queima na caldeira a vapor. O aproveitamento do gás do alto forno na geração de energia tem por objetivo a recuperação da energia desperdiçada pelo processo produtivo de ferro gusa derivado do carvão vegetal, e também à promoção de melhorias ambientais e de processo nas instalações industriais.

O empreendimento conta ainda com sistema de aspersão de água, através de caminhão pipa, nas vias de trânsito interno e pátios, para combate à poeira fugitiva.

Quanto aos efluentes líquidos, os mesmos são tratados em um único conjunto composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionados para atender 80 pessoas.

Toda a área do Alto Forno é pavimentada e circundada por canaletas, a área dos pátios de minério e fundentes, finos ou granulados, são circundadas por uma única canaleta de recolhimento final. Não há rede tubular. O efluente é conduzido para bacia de sedimentação de material particulado sendo reaproveitado no processo industrial.

Já os efluentes de origem industrial composto por águas de resfriamento do alto-forno (águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras) e águas de lavagem dos gases são totalmente recirculadas em circuito fechado, após tratamento em tanque espessador (caso do efluente da lavagem dos gases) e trocadores de calor (caso do efluente da refrigeração da carcaça e ventaneiras), havendo somente a reposição gradualmente em função de perdas por evaporação.

Quanto aos resíduos sólidos, gerados pelo empreendimento, compreende:

- A geração de lixo comum oriundos das instalações do refeitório, papéis do escritório, embalagens e lixo dos banheiros;
- A geração de resíduos nas oficinas relacionada à infraestrutura de apoio;
- A geração de outros resíduos sólidos especiais, tais como aparas de sucatas, estopas com resíduos oleosos, embalagens plásticas e/ou latas/frascos plásticos, óleos lubrificantes e graxas, peças danificadas, dentre outros.
- A geração de resíduos industriais compostos basicamente por finos de carvão vegetal, finos de minério, pó de balão e a escória resultante da operação do alto-forno.

Estes resíduos tem sua destinação devidamente adequada conforme descrito mais adiante, neste parecer.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento tanto do processo produtivo como ao consumo humano, provém de um único poço artesiano (devidamente outorgado via Portaria de Outorga nº 00225/2006, revalidada junto à este processo de regularização ambiental, correspondendo ao consumo médio mensal máximo de 4.620 m³/mês.

A principal fonte de energia elétrica é proveniente da concessionária local CEMIG com demanda contratual de 1160HFP e consumo médio mensal de 396.953KWh, além da termoeletrica já dita anteriormente.

2. INTRODUÇÃO.

2.1. Contexto histórico.

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação – Certificado LO nº 020/2010, para o empreendimento.



Trata-se de uma empresa produtora de ferro gusa, caracterizada pelo código atividade B-02-01-1, com capacidade nominal instalada para 350 ton/dia de ferro gusa de alto forno. Atualmente a empresa encontra-se com suas atividades paradas, sendo que, nos últimos anos utilizou cerca de 47% desta capacidade, conforme declarado no RADA.

Em 01/08/2013 o empreendedor preencheu o FCEI – Formulário de Caracterização de Empreendimento vindo a obter em 05/08/2013 o FOBI nº 1584142/2013 e em 18/09/2013 formalizou o processo administrativo PA nº 11906/2004/007/2013 através do recibo de entrega de documentos nº 1803733/2013.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 14/09/2018 sob AF nº 111656/2018, complementada pela vistoria em 03/06/2020 conforme registrado no AF nº 203407/2020.

Neste sentido, esse Parecer Único (PU) foi baseado no RADA elaborado pelo engenheiro Civil Srº Enrico Lara Chaves – CREA nº 86893/D - ART nº 142013000001291601 e aprovado pelo Diretor Presidente da empresa Srº Bruno Chaves Violante, nas informações fornecidas em vistoria (AF nº 111656/2018 e Auto de Fiscalização nº. 203407/2020) e nas informações verificadas no site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado em zona Urbana do município de Sete Lagoas, no local denominado bairro São João – Par de Coordenadas Geográficas Central LAT: 19°27'13,98" e LONG: 44°13'34,02", ocupando:

- a) Área total do terreno: 17.119 m²;
- b) Área total da unidade industrial: 15.000 m²;
- c) Área total construída da unidade industrial: 850 m².

O empreendimento contava com 161 funcionários, entre produção (139 pessoas distribuídos em 4 turnos de trabalho) e administrativo (13 pessoas) além de aproximadamente 09 pessoas terceirizadas, o que perfazia um contingente fixo de aproximadamente 57 pessoas.

O empreendimento é possuidor da Licença Ambiental – Certificado LO nº 020/2010 via processo administrativo: PA nº 11906/2004/005/2009, destinado à produção de ferro gusa com capacidade nominal instalada para 350 ton/dia, sendo enquadrada pela DN COPAM nº 074/2004 como sendo classe 5 em função de seu porte, potencial poluidor.

Também está incluído nesta renovação os seguintes processos:

- AAF nº 03608/2017 - Via processo administrativo PA nº 11906/2004/009/2017 destinada à produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, com capacidade nominal instalada para 14,00 ton/dia e;
- Certificado LAS/RAS nº 26/2020 destinado à unidade de produção de energia termoelétrica com capacidade nominal para 1,2 MW enquadrada na classe 2, pela DN COPAM nº 217/2017 com o aproveitamento do gás de alto forno, concedida via processo administrativo PA nº 11906/2004/008/2016.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A empresa Siderúrgica Barão de Mauá Eireli Ltda., está situada na bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco, e é integrante da Sub-bacia do ribeirão Jequitibá.



A Siderúrgica Barão de Mauá Ltda., não está inserida em área de preservação permanente, conforme “Relatório Indicativo de Restrição Ambiental” obtido do SIAM em 11/12/2018 e constatado em vistoria realizada em 14/09/2018 (AF nº 111656/2018), folhas nº 297 à 302 dos autos.

Abaixo a imagem geral do empreendimento:

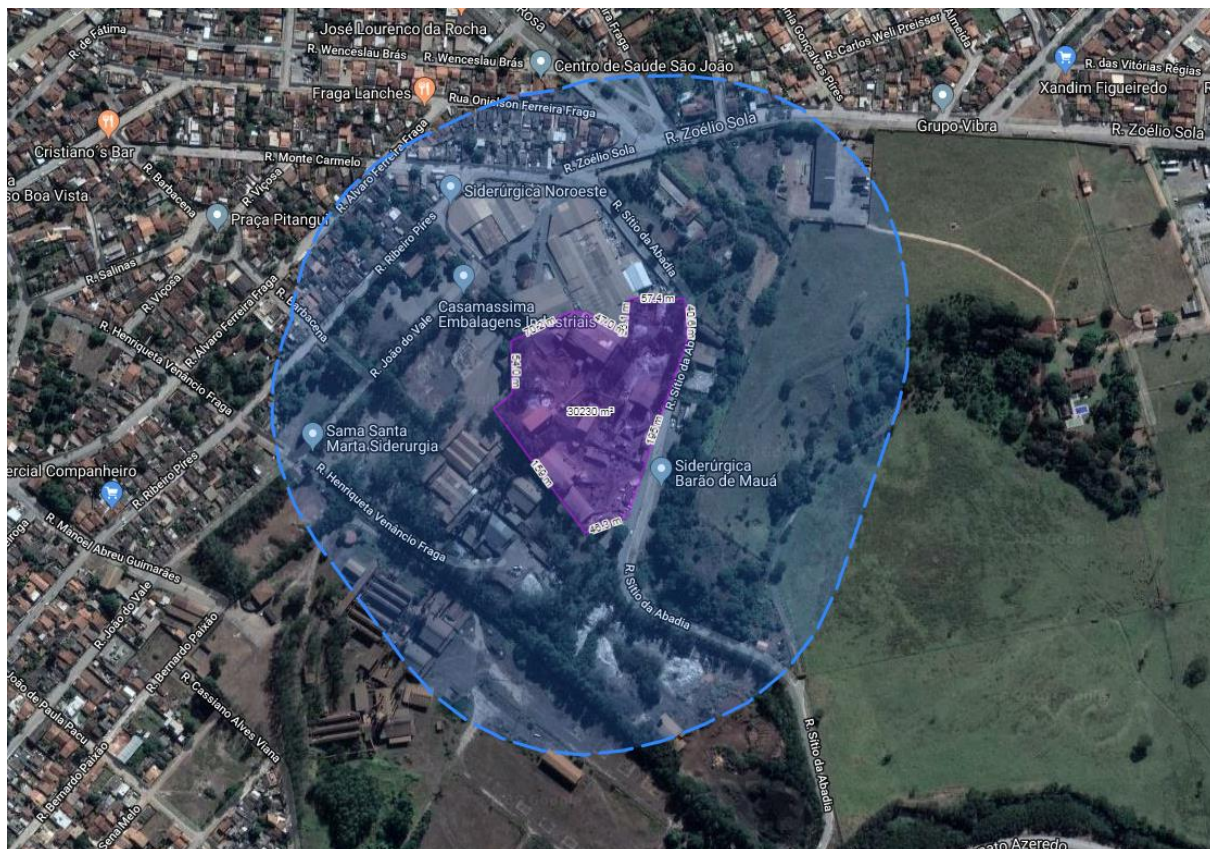


Imagem 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, constou-se que não há nenhum tipo de restrição ambiental quanto à:

- Unidades de conservação;
- Zona de amortecimento de unidades de conservação;
- Áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade;
- Áreas de influências de cavidades;

3.1. Unidades de conservação.

Não há nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento. A Unidade de conservação mais próxima é a Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Santa Helena e o Monumento Natural (MN) Estadual Gruta Rei do Mato, ambos distantes em aproximadamente: 6,50 km dos limites do empreendimento.



3.2. Recursos Hídricos.

A empresa Siderúrgica Barão de Mauá Eireli Ltda., está situada na bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco, e é integrante da Sub-bacia do Ribeirão Jequitibá.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Ribeirão Matadouro distante em aproximadamente 650 metros do limite do empreendimento. Este curso d'água está enquadrado pela DN COPAM nº 20/97, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre o enquadramento das águas da Bacia do rio das Velhas, como classe 2.

Nenhuma forma de efluente é lançada diretamente neste curso e não há captações de água da indústria no mesmo.

O empreendimento faz uso de água captada através de um único poço artesiano:

- Portaria nº 000225/2006 revalidada via processo administrativo 14365/2014, autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, no ponto de captação: Lat.19°27'15" S e Long. 44°13'33" W, vazão outorgada de 7,70 m³/h e tempo de captação de 20:00 horas/dia, perfazendo um volume total outorgado de 4.620 m³/mês, com seu prazo de validade vinculado à validade desta REVLO.

Para atendimento a demanda hídrica, o empreendimento solicita a captação de 7,70 m³/h durante 20:0h/dia, totalizando 154,0m³/dia.

Conforme balanço hídrico apresentado pelo empreendedor como informações complementares, aproximadamente 90% desta água são consumidos nos processos industriais, 6% são consumidos em serviços gerais e atividades de apoio como laboratório, limpeza, instalações sanitárias, vestiários e restaurantes, considerados como água potável para consumo humano, e os 4% restantes correspondem às perdas no sistema.

3.3. Fauna e Flora

O empreendimento está instalado e em operação desde 2004, no bairro São João. O parque industrial existe desde 1967 quando pertencia à Siderúrgica Sete Lagoas. Em 1993, a Calsete Siderurgia assumiu o local, no entanto, as operações foram paralisadas, até que em 2004, a Siderúrgica Barão de Mauá tornou-se proprietária.

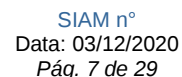
No local ainda havia a estrutura de dois altos fornos, sendo que uma foi aproveitada e a outra desmontada, neste sentido, as características tanto faunísticas como florísticas do entorno encontram-se descaracterizados, com intensa intervenção antrópica.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não se identificou na área do empreendimento, a existência de Área de Preservação Permanente, e nem em seu entorno, no raio de 3,0 km, qualquer Unidade de Conservação.

A unidade de conservação mais próxima, conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> é a zona de amortecimento – Plano de Manejo pertencente à Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Santa Helena e o Monumento Natural (MN) Estadual Gruta Rei do Mato, ambos distante aproximadamente em 6,50 km do empreendimento.

3.4. Cavidades naturais.

Conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades.



NUCAM CM/SUPRAM CM - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-900 - Belo Horizonte - MG - *Endereço eletrônico:* www.meioambiente.mg.gov.br



3.7. Demais Documentos

A empresa apresentou cópia do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA – Certificado nº 609935, dentro de seu prazo de validade (fls.415);

Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação e/ou contaminadas em função das atividades do empreendimento, conforme DN COPAM/CERH nº 002/2010 (fls. 317).

Também foi-nos apresentado cópia do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, certificado nº 059001 com validade até 11/02/2021 (folha nº 225).

4. COMPENSAÇÕES

Como condicionante da LO vindoura do empreendimento Siderúrgica Barão de Mauá Eireli Ltda., foi solicitado à incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

Neste sentido, foram-nos apresentados como cumprimento da mesma os seguintes documentos:

- Cópia do extrato de termo comprometido e cópia do termo de compromisso, comprovando a compensação ambiental, conforme protocolo datado de 25/09/2013 sob nº R434648/2013.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa foram estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e também pela DN COPAM nº 11/1986, ambas substituídas pela DN COPAM nº 187/2013.

A empresa detém um alto-forno que possuem capacidade de produção total de 350 ton/dia de ferro gusa.

A Siderúrgica Barão de Mauá Eireli utiliza carvão vegetal como redutor e fonte energética no alto-forno, com consumo médio mensal atual de 12.489 MDC (Metro de carvão), referente aos últimos dois anos (2018 e 2019) conforme dados apresentados, como informações complementares, sendo 100% deste carvão originário de florestas plantadas, pertencentes à terceiros adquiridos em sua maioria no estado de Minas Gerais.

Foi-nos apresentado cópia do Certificado de Registro nº 346600 referente ao comércio de produtos e subprodutos da flora: moinha e resíduos e Certificado de Registro nº 52278 para consumo de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, moinha, briquetes, paletes de carvão e similares, dentro de seu prazo de validade.

Este carvão é recebido em um galpão fechado disposto de um sistema de exaustão e filtro de mangas e posteriormente transportado internamente por correias transportadoras enclausuradas e estocado em silos fechados. Durante vistoria ocorrida em Junho/2020, verificou-se a necessidade de adequações neste galpão de modo a evitar a fuga de particulados pelas estruturas danificadas. Assim, será objeto de condicionante deste parecer, tais intervenções.

Os fundentes (calcário) e o minério de ferro são estocados em um pátio, depósitos a céu aberto, sendo o consumo aproximado de 1.675 t/mês e 6.593 t/mês, respectivamente (dados 2018 e 2019).

O calcário foi fornecido pelas empresas, Mineração João Vaz Sobrinho Ltda, possuidora da LO nº 180/2007 em revalidação junto à SUPRAM ASF via Processo administrativo PA nº



00206/1989/017/2015 e também pelo empreendimento Pro Flora Agroflorestal possuidora da AAF nº 07714/2016 válida até 28/12/2020, conforme demonstrado pelo empreendedor, nas informações complementares apresentadas.

Já o minério de ferro e finos de minério de ferro, durante a validade da LO, foi fornecido pelas seguintes empresas:

- Itaminas Comércio de Minérios S/A, possuidora da REVLO nº 121/2012 em revalidação junto à SUPRAM CM via Processo administrativo PA nº 00220/1991/055/2016;
- ArcelorMittal Mineração Serra Azul S/A, possuidora da REVLO nº 001/2013 em revalidação junto à SUPRAM CM via Processo administrativo PA nº 00366/1990/039/2018;
- Crusader do Brasil Mineração Ltda, possuidora da LO nº 004/2015 em revalidação junto à SUPRAM CM via Processo administrativo PA nº 12492/2008/011/2018;
- Mineral do Brasil Ltda, possuidora da REVLO nº 122/2012, em revalidação junto à SUPRAM CM via Processo administrativo PA nº 00083/1990/041/2018;
- Minerita – Minérios Itaúna Ltda, possuidora da LO nº 017/2012 em revalidação junto à SUPRAM CM via Processo administrativo PA nº 00368/1989/047/2018;
- SAFM Mineração Ltda., possuidora da REVLO nº 015/2016 válida até 16/12/2020.
- A & T Empreendimentos Ltda., possuidora de AAF, com validade até 19/07/2021, concedida via processo administrativo PA nº 09723/2013/001/2017;
- Siderúrgica Betser Ltda, em fase de regularização ambiental - LAC2 (LOC) – PA nº 21646/2018/002/2019;
- Minerais Gineta Ltda., possuidora da LOC nº 036/2020, válida até 27/04/2030;
- Remafra Indústria, possuidora de licença ambiental válida até 22/06/2030, concedida via processo administrativo PA nº 02319/2006/005/2019;
- Infinity Mineral, não possui processo de regularização ambiental (conforme consulta ao SIAM);
- Onix Mineração, possuidora do Certificado LAS-RAS nº 062/2019, válido até 02/07/2029;
- LAC Comércio e Reciclagem Ltda., possuidora do Certificado LAS-RAS nº 161/2018, válido até 18/12/2028;
- Tora Mineração Ltda, em fase de regularização ambiental para a obtenção do LAC1 (LP+LI+LO), via processo administrativo PA nº 24562/2019/001/2020.

Destacamos que o empreendedor deverá adquirir suas matérias primas **SEMPRE** de fornecedores devidamente regulamentados ambientalmente, fazendo constar em seu empreendimento, tais documentos dentro de seus prazos de validades, para fins de fiscalizações futuras.

5.1 - Avaliação do gerenciamento dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela Siderúrgica Barão de Mauá Eireli são provenientes do processo industrial através das águas de resfriamento do Alto Forno, efluentes provenientes da lavagem de gases, efluentes pluviais, além do esgotamento sanitário.

As águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras do alto-forno são totalmente recirculadas, não havendo qualquer tipo de descarte.

Quanto ao efluente líquido industrial de lavagem dos gases ocorre em circuito também fechado. A água é captada do lavador de gás e direcionada por gravidade para um espessador com ponte raspadora, deste é dirigido à um tanque decantador, posteriormente para um tanque filtro, onde ocorre a decantação da lama, e em seguida é bombeada novamente ao lavador de gás do alto forno para realizar a lavagem (limpeza) do gás.

Após a etapa de decantação a lama gerada no decantador é encaminhada para um filtro prensa o qual retira a umidade contida na mesma, retornando à água remanescente ao processo. Já a lama desidratada é direcionada por correia transportadora da prensa para uma baia de concreto com piso



impermeabilizado e sistema de contenção até a sua destinação final, ou seja, comercializada com as empresas cerâmicas devidamente licenciadas.

As águas pluviais têm significativo potencial poluidor, podendo causar erosões e carreamento de partículas sólidas da área industrial, o que poderia acarretar o assoreamento de fontes de águas superficiais. Neste sentido, a empresa implantou canaletas de drenagem no entorno do empreendimento, com caixas separadoras e bacia de decantação, no ponto de deságue. Há um sistema de reaproveitamento das águas da chuva no processo industrial com descarte do excedente remanescente.

Já os efluentes líquidos de origem sanitários são destinados a um único sistema de tratamento constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente dimensionado para atender a atual demanda do empreendimento. Neste caso são monitorados os seguintes parâmetros: Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleo e graxa, ABS e pH.

A empresa vinha apresentando seus monitoramentos de forma contínua, até a data de paralisação temporária das suas atividades, ou seja, final do ano/2019, situação que persiste até o presente momento.

O Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 38 prevê a paralisação temporária de atividades e no § 5º, permite que sejam renovadas licenças de operação de empreendimentos, mesmo que estejam ainda com suas atividades paradas.

No entanto, não foi apresentado pelo empreendedor um projeto de ações necessárias à paralisação, mas somente o da reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme solicitado, em informações complementares, descumprindo ao disposto no item V do Art 38 do referido Decreto Estadual, em se tratando de paralisação temporária. Deste modo foi aplicada a penalidade de multa simples, e condicionado o cumprimento do plano de reativação das atividades, conforme item 1 das condicionantes deste parecer.

O último laudo protocolado junto à SUPRAM CM foi em 19/11/2019 sob nº R0176511/2019 monitoramento dos seus efluentes líquidos sanitários que apontaram atendimento aos limites definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008. Medições referentes ao 2º semestre/2019 e realizada em Setembro/2019.

Também é realizado o monitoramento em 4 (quatro) poços subterrâneos, sendo um locado a montante e os outros 03 (três) a jusante do empreendimento. O último laudo foi protocolado junto à SUPRAM CM em 19/11/2019 sob nº R176526/2019 cujos resultados apontaram para os quatro pontos monitorados: poço de montante, administração e produção valores dentro dos limites definidos pela Resolução Conama 396/2008. Já para o poço 04, localizado à jusante do empreendimento, encontrava-se seco, em sua data da coleta. Medições realizadas em SETEMBRO/2019.

5.2- Avaliação do gerenciamento das emissões atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas associadas à recepção, manuseio e peneiramento de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro, cuja mitigação ocorre através de sistema de controle composto por filtros de mangas.

Já para a operação do alto-forno foram implantados: um balão gravitacional, um lavador e um desumidificador dos gases. Após passagem por estes sistemas de limpeza, parte destes gases do alto-forno é direcionada para um glendon que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são direcionados em parte para a tocha antes do seu lançamento em definitivo na atmosfera e/ou queimados na Termoelétrica com a finalidade de geração de energia elétrica.

Há também ocorrência de poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios da planta industrial, que é controlado, atualmente, por aspersão através de caminhões pipa.



Destacamos que em 29/03/2010 o empreendedor inconformado com a decisão do Conselho de Política Ambiental – COPAM – Bacia do Rio das Velhas, protocolou junto à SUPRAM CM, sob nº R034339/2010 seu pedido de RECURSO relativo à condicionante de nº 01 em especial quanto ao PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO das emissões atmosféricas provenientes das fontes: Chaminés do AF, Descarga de Carvão, Glendons, por não concordar em mantê-las conforme padrão de lançamento definido pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 382/2006, solicitando a suspensão temporária das medições das fontes fixas até o julgamento em definitivo e em instância máxima, ou seja, pela Câmara Normativa Recursal – CNR, caso este não fosse aceito, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente à época.

Neste sentido, tal instrumento foi encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, para avaliar a possibilidade de reconsideração, quanto ao pedido apresentado pela Siderúrgica Barão de Mauá Ltda., tomando como subsídio o parecer único SUPRAM CM nº 310/2010.

Porém, o processo foi baixado em diligência, para verificação sobre qual Legislação deveria ser aplicada quer seja pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 382 ou Deliberação Normativa COPAM DN 49/2001, adotada para o setor produtor de ferro gusa do Estado de Minas Gerais, à época.

Em 27/09/2010 o processo retornou a pauta, porém, nesta reunião, alguns Conselheiros, solicitaram vistas. Em 26 de outubro de 2010, o processo retornou novamente a Pauta da Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, sendo então, baixado, em diligência, pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Presidente suplente da URC/COPAM Rio das Velhas, motivado pelas circunstâncias de enquadramento das emissões atmosféricas, seja pela Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 ou pela Resolução CONAMA nº 382/2006.

Em 02/05/2011, o processo administrativo foi sobrestado pelo Conselho a fim de que a Superintendência de Regularização Ambiental, por intermédio de Diretoria Técnico-Normativa, avaliasse a aplicabilidade da Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 ou Resolução CONAMA nº 382/2006 à situação dos autos.

Em 02/08/2011, após provocação da SURADITEN, a Gerência de Produção Sustentável – GPROD da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM elaborou o relatório técnico GPROD nº 07/2011, que considerou que o processo industrial, desenvolvido pela Siderúrgica Barão de Mauá, consistia apenas da fase de redução, sendo o ferro gusa seu produto final. Dessa maneira, o empreendimento se enquadraria como siderúrgica não-integrada, não sendo passível de cumprimento da CONAMA nº 382, concluindo que a empresa deveria atender aos requisitos da DN COPAM nº 49/2001, que dispunha sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa no Estado de Minas Gerais. Nada obstante as conclusões da GPROD/FEAM, em 29/08/2011, o processo foi novamente baixado em diligência pelo Conselho para emissão de parecer conclusivo.

Seguindo-se tal determinação, em 19/12/2011, o processo foi levado à pauta, ancorado no parecer único nº 510/2011 emitido pela SUPRAM CM, e julgado pelo COPAM através da sua Unidade Regional Colegiada – URC Bacia do Rio das Velhas. Em exame de reconsideração, aquela URC manifestando-se nos seguintes termos **Deferir o pedido de reconsideração relativo à alteração de condicionantes referentes à Licença de operação – Certificado LO nº 20, emitida em 22/02/2010 alterando à condicionante nº 01, passando a mesma, a ser considerada da seguinte forma:**

Condicionante 01: Monitoramento das fontes fixas de emissões atmosféricas conforme tabela abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência	Padrão
Chaminé do AF, Descarga de Carvão	Material particulado (MP)	Trimestral	50 mg/Nm ³ (MP)
Glendons	Material particulado (MP), e caso a empresa utilize Coque	Trimestral	e



	(até um percentual máximo de 20% em peso) monitorar também SOx		800mg/Nm ³ (SOx)
--	--	--	-----------------------------

No entanto, tendo o COPAM, por sua URC Bacia do Rio das Velhas examinado processo administrativo referente ao recurso protocolado pela empresa e reconsiderado parcialmente sua decisão anterior, deveriam os autos seguir para análise recursal na Câmara Normativa Recursal - CNR, que não foi observado.

Neste sentido o empreendedor, protocolou em 18/01/2012 sob nº R0193427/2012 Recurso à Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 44.844/2008 alegando que a empresa realizava o programa de auto-monitoramento de efluentes atmosféricos, através da apuração nas fontes: Chaminés do alto forno, descarga de carvão e glendons, com o monitoramento apenas do parâmetro: Material Particulado (MP), adotando o padrão de emissão de 100 mg/Nm³, considerando que o empreendimento encontra-se localizado em ZONA considerada MISTA. Informou também que o empreendimento caracteriza-se como uma indústria NÃO INTEGRADA, fugindo, portanto, das normas e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/2006, já que esta refere-se tão somente às usinas siderúrgicas integradas e semi-integradas, sendo, desta forma, desnecessário o monitoramento do parâmetro Dióxido de Enxofre.

Face ao exposto requereu que fosse alterada a respectiva condicionante para o seguinte termo:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé do AF, Descarga de Carvão	Material particulado (MP) em todas as fontes conforme estabelecido pela DN 49/2001	Trimestral
Glendons	Material particulado (MP), em todas as fontes, respeitando o rodízio conforme DN 49/2001, (Art. 5º - Parágrafo 2º, "b")	Trimestral

Por fim, em 21/08/2013 o referido Recurso foi encaminhado à CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL - CNR que indeferiu a solicitação do empreendedor mantendo a condicionante sugerida pela equipe da SUPRAM nos moldes do parecer único nº 510/2011.

Assim, a empresa em atendimento à solicitação da condicionante e em reunião junto à equipe técnica da SUPRAM CM apresentou em 24/09/2013 cronograma executivo para as devidas adequações dos sistemas de desempoeiramento e tratamento das emissões atmosféricas do forno de gusa visando atender aos limites definidos pela DN COPAM nº 49/2001 quanto à emissão de 50 mg/Nm³ para o parâmetro Material Particulado, além do monitoramento para o parâmetro SOx.

Visando atender a nova realidade quanto ao monitoramento ambiental, o empreendedor realizou a implantação de uma nova unidade de decantação de lama e limpeza da água do lavador. Tal cronograma previu a instalação de maquinários, com prazo vencido em 15/12/2013 e para, a partir do dia 15/01/2014 a entrada efetiva do sistema equalizado de operação.

Por fim, em 30/01/2014, a empresa apresentou, sob protocolo nº R0023957/2014, seu primeiro monitoramento ambiental das emissões atmosféricas, em atendimento as novas exigências da referida condicionante, cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 187/2013.

A partir de então, a empresa vem apresentando de forma regular, seus laudos de monitoramentos das fontes fixas em cumprimento à referida condicionante.

O último relatório foi-nos apresentado em 19/11/2019 sob protocolo R0176492/2019 para as seguintes fontes fixas:



- Chaminé da descarga de carvão - (média de 22,48 mg/Nm³ e pico de 24,47 mg/Nm³ para medições realizada em Setembro/2019;
- Chaminé do carregamento do AF - (média de 20,84 mg/Nm³ e pico de 22,17 mg/Nm³ para medições realizada em setembro/2019;
- Chaminé dos glendoms 1 - (média de 44,36 mg/Nm³ e pico de 48,54 mg/Nm³ para o parâmetro MP e média de 172,23 mg/Nm³ para o parâmetro SOx, sendo ambas medições realizadas em setembro/2019;
- Chaminé dos glendoms 2 - (média de 39,92 mg/Nm³ e pico de 44,59 mg/Nm³ para o parâmetro MP e média de 116,47 mg/Nm³ para o parâmetro SOx, ambas medições realizadas em setembro/2019;
- Chaminé dos glendoms 3 - (média de 34,72 mg/Nm³ e pico de 39,68 mg/Nm³ para o parâmetro MP e média de 175,55 mg/Nm³ para o parâmetro SOx, ambas medições realizadas em setembro/2019;

Apesar dos monitoramentos das fontes fixas existentes no empreendimento apontarem atendimento aos limites legais, há muita poeira fugitiva, o que é hoje o principal gargalo do setor siderúrgico.

Neste sentido, como medida de melhorar o desempenho ambiental e evitar a fuga de material particulado, a empresa apresentou como informações complementares, em 10/07/2019, protocolo R0099437/2019, as seguintes medidas que serão tratadas como condicionantes deste PU.

- Instalação de um sistema de tiragem forçada direcionando o particulado do topo do alto forno para o interior do silo de secagem de minério mantendo-o sempre cheio e com material úmido na parte superior;
- Instalação de um sistema de tiragem forçada direcionando o particulado da válvula de equalização das câmaras do alto forno para o interior do silo de secagem de minério mantendo-o sempre cheio e com material úmido na parte superior;
- Instalação de um sistema de tiragem forçada direcionando o particulado da ala de corrida do alto forno para o interior do silo de secagem de minério mantendo-o sempre cheio e com material úmido na parte superior;
- Melhoramento dos pisos pavimentados, envolvendo os seguintes pontos: área de manobra de descarga de carvão, área de manobra de descarga de minério, área de depósito de escória, área de depósito de gusa bruta, área de pelotização/briquete, área próxima da fundição e na área da roda de gusa, a fim de possibilitar a intensificação das varrições mecanizadas durante o dia, evitando o acúmulo de material disposto sobre o solo/pavimento e assim a ação dos ventos sobre os mesmos;
- Implantar aspersores fixos, com programação automatizada, na área próxima à baía de depósito do pó de balão, na área da peneira e áreas desnudas não pavimentadas e;
- Implantar raspador e guias laterais em todas as correias transportadoras com captação do pó

5.3 - Avaliação da gestão de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela atividade industrial da Siderúrgica Barão de Mauá são quantificados e destinados de acordo com sua classificação.

Conforme proposto em condicionante da licença ambiental vigente, para operação do Alto Forno, a empresa vem apresentando as planilhas de geração de resíduos sólidos conforme modelo e periodicidade indicada no anexo II do Parecer Técnico nº 012/2010.

Neste sentido, os resíduos têm a seguinte destinação:

- Escória – Resíduo classificado como Classe II-A, proveniente do Alto Forno. É armazenada em depósito temporário, impermeabilizado com caixa de retenção com posterior encaminhamento para empresas especializadas. Atualmente as empresas que recebem tal resíduo são: CNC – Companhia Nacional de Cimentos S/A, possuidora da LO nº 026/2013 em revalidação junto à SUPRAM CM via processo administrativo PA nº 08227/2006/008/2017 e também para a empresa: C.S.I. Comércio de Sucatas Ltda., possuidora da AAF nº 05894/2015 e Minerais Gianeta Ltda., possuidora da LOC nº 036/2020, válida até 27/04/2030;



- Moinha de carvão - Resíduo classificado como Classe II-B, proveniente da preparação de carvão para o Alto Forno. É estocada temporariamente em silo fechado com capacidade de 120 m³ e posteriormente reaproveitada no processo de produção, ou encaminhada para as empresas: P. Peixoto e Transportes Ltda, possuidora da declaração de dispensa de licenciamento – Certificado nº 0159063/2017 ou Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S/A possuidora da Licença – Certificado LO nº 051/2012 em revalidação junto à SUPRAM CM via processo administrativo PA nº 17413/2007/011/2015;
- Pó de Balão – Resíduos classificados como Classe II-A, provenientes dos filtros de mangas do alto forno, é armazenado em depósito temporário com manta impermeabilizada, sistema de drenagem e caixa de retenção e posteriormente encaminhado para a empresa: Fundimax Comércio e Indústria Ltda., possuidora da LOC nº 114/2018 válida até 25/10/2028;
- Finos de minério – Resíduos classificados como Classe II – B, provenientes dos filtros de preparação de minérios e fundentes, são estocados a céu aberto e posteriormente, reaproveitada no processo de produção e/ou encaminhados para Minerais Gianeta Ltda., possuidora da LOC nº 036/2020, válida até 27/04/2030 e A & T Empreendimentos Ltda possuidora de AAF, com validade até 19/07/2021, concedida via processo administrativo PA nº 09723/2013/001/2017
- Lixo comum – Resíduo classificado como sendo Classe II-B, proveniente da planta industrial, é encaminhado para o aterro sanitário municipal de Sete Lagoas. A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM emitiu declaração, por requerimento do interessado, que aterro sanitário, apresentou a documentação necessária para a formalização de seu processo administrativo de revalidação de licença de operação – REVLO, dentro do prazo de validade da Licença de Operação – Certificado LO nº 285/2011, observando o comando expresso no art. 37 do Decreto 47.383/2018, tendo o prazo automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental competente;
- Papel e plástico – Resíduo classificado como sendo classe II-B, proveniente da planta industrial, é encaminhado para a associação dos Catadores de Lixo de Sete Lagoas;
- A sucata gerada está sendo disposta, em ponto específico, e é reaproveitada internamente através do processo de produção de fundidos de ferro e aço pela própria Siderúrgica Barão de Mauá através da AAF nº 3608/2017.

5.4 Ruído

São provenientes da movimentação das máquinas e equipamentos nas vias de tráfego interno e pátios de matérias primas, além do funcionamento dos equipamentos diversos e maquinários da casa de máquinas.

Como medida mitigadora a empresa vem monitorando semestralmente a pressão sonora nos limites do empreendimento conforme estabelecido pela Lei 10.100/90 e condicionante da LO nº 020/2010, estando os valores dentro dos limites estabelecidos pela Legislação.

A empresa apresentou em 19/11/2019 sob nº R0176521/2019 seu último monitoramento de ruído ambiental cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela LEI Estadual nº 10.100/90 e ABNT/NBR 10.151/2000 considerando como sendo área mista predominantemente industrial. Medições foram realizadas no mês de SETEMBRO/2019.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

A água utilizada pela empresa Siderúrgica Barão de Mauá Ltda para o uso doméstico e uso industrial é proveniente de um único poço tubular profundo devidamente outorgado (Processo 14365/2014 que revalidou a Portaria de Outorga nº 00225/2006).



O ponto de captação corresponde às coordenadas: Lat.19°27'15" S e Long. 44°13'33" W., autorizando uma vazão de 7,7 m³/h durante um tempo de 20:00 hs perfazendo uma vazão total outorgada de 4.620 m³/mês.

Conforme informado pelo empreendedor em seu balanço hídrico o consumo médio mensal corresponde à 4617 m³/mês.

Deve-se destacar ainda que, o empreendedor coleta e utiliza parte do efluente líquido de origem pluvial em seu processo industrial, o que contribui para minimizar o consumo do poço outorgado.

Sendo assim, a vazão outorgada é suficiente para atender a atual demanda da planta industrial da empresa Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO

Quando da concessão da LO foram listadas as seguintes condicionantes da licença de operação:

Condicionante nº 01 – “Substitui o Programa de Auto-monitoramento, conforme definido na Licença de Operação LO nº 486 – PA nº 11906/2004/001/2005, pelo auto-monitoramento constante no Anexo II deste parecer.”

Comentários: Destacamos que em 29/03/2010 o empreendedor inconformado com a decisão do Conselho protocolou junto à SUPRAM CM, sob nº R034339/2010 seu pedido de RECURSO relativo à condicionante de nº 01 em especial quanto ao PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO das emissões atmosféricas provenientes das fontes: Chaminés do AF, Descarga de Carvão, Glendons, por não concordar em mantê-las conforme padrão de lançamento definido pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 382/2006, solicitando a suspensão temporária das medições das fontes fixas até o julgamento em definitivo e em instância máxima, à Câmara Normativa Recursal – CNR, caso o recurso não fosse aceito, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Neste sentido, tal recurso foi encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, para avaliar a possibilidade de reconsideração apresentado pela Siderúrgica Barão de Mauá Ltda, tomando como subsídio o parecer único SUPRAM CM nº 310/2010.

Porém, o processo foi baixado em diligência, para verificação sobre qual Legislação deveria ser aplicada, ou seja, quer pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 382 ou Deliberação Normativa COPAM DN 49/2001, adotada para o setor produtor de ferro gusa do Estado de Minas Gerais, à aquela época.

Em 27/09/2010 o processo retornou a pauta, porém, nesta reunião alguns Conselheiros, solicitaram vistas. Em 26 de outubro de 2010, o processo retornou novamente a Pauta da Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, sendo então, baixado em diligência, pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Presidente suplente da URC/COPAM Rio das Velhas, motivado pelas circunstâncias de enquadramento das emissões atmosféricas, seja pela Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 ou pela Resolução CONAMA nº 382/2006.

Em 02/05/2011, o processo administrativo foi sobrestado pelo Conselho a fim de que a Superintendência de Regularização Ambiental, por intermédio de Diretoria Técnico-Normativa, avaliasse a aplicabilidade da Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001 ou Resolução CONAMA nº 382/2006 à situação dos autos.

Em 02/08/2011, após provocação da SURADITEN, a Gerência de Produção Sustentável – GPROD da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM elaborou o relatório técnico GPROD nº 07/2011,



que considerou que o processo industrial da Siderúrgica Barão de Mauá consistia apenas da fase de redução, sendo o ferro gusa seu produto final. Dessa maneira, o empreendimento se enquadraria como siderúrgica não-integrada, não sendo passível de cumprimento da CONAMA nº 382. Concluiu-se também que a empresa deveria atender aos requisitos da DN COPAM nº 49/2001, que dispõe sobre o controle ambiental das indústrias não integradas de produção de ferro gusa. Nada obstante as conclusões da GPROD/FEAM, em 29/08/2011, o processo foi novamente baixado em diligência pelo Conselho para emissão de parecer conclusivo.

Seguindo-se tal determinação, em 19/12/2011, o processo foi levado à pauta, ancorado no parecer único nº 510/2011 emitido pela SUPRAM CM, e julgado pelo COPAM através da sua Unidade Regional Colegiada – URC Bacia do Rio das Velhas. Em exame de reconsideração, aquela URC manifestou-se nos seguintes termos: **Deferir o pedido de reconsideração relativo à alteração de condicionantes referentes à Licença de operação – Certificado LO nº 20, emitida em 22/02/2010 para a ampliação do volume útil e produção do alto forno (atual 30 ton/dia para 350 ton/dia), alterando à condicionante nº 01, passando a mesma, a ser considerada da seguinte forma:**

Condicionante 01: Monitoramento das fontes fixas de emissões atmosféricas conforme tabela abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência	Padrão
Chaminé do AF, Descarga de Carvão	Material particulado (MP)	Trimestral	50 mg/Nm ³ (MP)
Glendons	Material particulado (MP), e caso a empresa utilize Coque (até um percentual máximo de 20% em peso) monitorar também SOx	Trimestral	e 800mg/Nm ³ (SOx)

No entanto, tendo o COPAM, por sua URC Bacia do Rio das Velhas examinado processo administrativo referente ao recurso protocolado pela empresa e reconsiderado parcialmente sua decisão anterior, deveriam os autos seguir para análise recursal na Câmara Normativa Recursal - CNR, que não foi observado.

Neste sentido o empreendedor, protocolou em 18/01/2012 sob nº R0193427/2012 Recurso à Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 44.844/2008 alegando que a empresa realiza o programa de auto-monitoramento de efluentes atmosféricos, através da apuração nas fontes: Chaminés do alto forno, descarga de carvão e glendons, com o monitoramento apenas do parâmetro: Material Particulado (MP), adotando o padrão de emissão de 100 mg/Nm³, considerando que o empreendimento encontra-se localizado em ZONA considerada MISTA. Informou também que o empreendimento caracteriza-se como uma indústria NÃO INTEGRADA, fugindo, portanto, das normas e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/2006, já que, esta se refere tão somente às usinas siderúrgicas integradas e semi-integradas, sendo, desta forma, desnecessário o monitoramento do parâmetro Dióxido de Enxofre.

Face ao exposto requereu que fosse alterada a respectiva condicionante para o seguinte termo:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé do AF, Descarga de Carvão	Material particulado (MP) em todas as fontes conforme estabelecido pela DN 49/2001	Trimestral
Glendons	Material particulado (MP), em todas as fontes, respeitando o rodízio conforme DN 49/2001, (Art. 5º - Parágrafo 2º, "b")	Trimestral



Por fim em 21/08/2013 o referido Recurso foi encaminhado à CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL - CNR, que indeferiu a solicitação do empreendedor mantendo a condicionante sugerida pela equipe da SUPRAM nos moldes do parecer único nº 510/2011.

Assim a empresa em atendimento à solicitação da condicionante e em reunião junto à equipe técnica da SUPRAM CM apresentou em 24/09/2013 cronograma executivo para as devidas adequações dos sistemas de despoeiramento e tratamento das emissões atmosféricas do forno de gusa visando atender aos limites definidos pela DN COPAM nº 49/2001 quanto à emissão de 50 mg/Nm³ para o parâmetro Material Particulado e 800mg/Nm³ para o parâmetro SOx.

Desta forma, foi implantada uma nova unidade de decantação de lama e limpeza da água do lavador. Tal cronograma previu a instalação de maquinários até o dia 15/12/2013 e a entrada em operação do sistema equalizado em 15/01/2014.

Assim exposto, o empreendedor apresentou em 30/01/2014, sob protocolo nº R0023957/2014, seu primeiro relatório de monitoramento da chaminé dos sistemas de despoeiramento e tratamento das emissões atmosféricas do forno de gusa (glendons do alto forno) e carregamento e descarga de carvão, cujos resultados apontaram atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 49/2001 substituída pela DN COPAM nº 187/2013.

A partir de então o empreendedor vem apresentando de forma regular os laudos de monitoramentos em cumprimento da respectiva condicionante, conforme tabela abaixo:

Protocolo	Data do protocolo	Período de avaliação e situação
R0023957/2014	30/01/2014	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 49,8 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 5,5 mg/Nm ³), medições realizadas em Dez/2013.
R0162640/2014	19/05/2014	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 26,23 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 18,98 mg/Nm ³), medições realizada em Abril/2014
R0216416/2014	14/07/2014	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 44,86 mg/Nm ³ e SOx – média de 1,20 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 6,19 mg/Nm ³), medições realizada em Julho/2014.
R0029418/2015	16/01/2015	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 31,21 mg/Nm ³ e SOx – média de 9,33 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 14,53 mg/Nm ³), medições realizadas em Outubro/2014. (Glendons – média de MP – 49,24 mg/Nm ³ SOx – média de 8,62 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 30,26 mg/Nm ³), medições realizadas em Dezembro/2014.
R0409058/2015	23/07/2015	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 35,57 mg/Nm ³ SOx – média de 31,96 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 15,34 mg/Nm ³), medições realizada em abril/2015 e; (Glendons – média de MP – 48,66 mg/Nm ³ e SOx – média de 1,33 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 6,74 mg/Nm ³), medições em Junho/2015.
R0032073/2017	30/01/2017	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 7,59 mg/Nm ³ SOx – média de 214,09 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 4,77 mg/Nm ³), medições realizadas em agosto/2016 e; (Glendons – média de MP – 35,02 mg/Nm ³ e SOx – média de 517,02 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 16,37 mg/Nm ³), para medições realizadas em Dezembro/2016.
R0201426/2017	03/08/2017	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 22,34mg/Nm ³ SOx – média de 607,97 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 11,92 mg/Nm ³) para medições realizadas em março/2017 e; (Glendons – média de MP – 20,2 mg/Nm ³ SOx – média de 693,22 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 6,8 mg/Nm ³), para medições realizadas em Junho/2017.
R0005926/2018	10/01/2018	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão (Glendons – média de MP – 32,56 mg/Nm ³ SOx – média de 562,12 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 32,76 mg/Nm ³), para medições ocorridas em Setembro/2017 e; (Glendons – média de MP – 27,2 mg/Nm ³ e SOx – média de 1,25 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 14,4 mg/Nm ³), para medições ocorridas em Dezembro/2017
R0130915/2018	20/07/2018	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão -medições ocorridas em Março/2018 (Glendons – média de MP – 7,98 mg/Nm ³ SOx – média de 1,25 mg/Nm ³ e descarga de carvão – média de 8,56 mg/Nm ³) e; medições em Junho/2018 (Glendons – média de MP – 27,28 mg/Nm ³ SOx – média



R0013177/2019	30/01/2019	de 1,25 mg/Nm³ e descarga de carvão – média de 11,93 mg/Nm³) Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão -medições em Setembro/2018 (Glendons – média de MP – 19,59 mg/Nm³ SOx – média de 1,25 mg/Nm³ e descarga de carvão – média de 41,33 mg/Nm³) e; medições em Dezembro/2018 (Glendons – média de MP – 31,04 mg/Nm³ SOx – média de 380,35 mg/Nm³ e descarga de carvão – média de 22,41 mg/Nm³)
R0055560/2019	22/04/2019	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão -medições em Março/2019 (Glendons – média de MP – 29,10 mg/Nm³ SOx – média de 1,75 mg/Nm³ e descarga de carvão – média de 17,62 mg/Nm³)
R0103970/2019	17/07/2019	Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão - medições em Junho/2019 (Parâmetros avaliados dentro dos limites padrão -medições em Setembro/2018 (Glendons1 – média de MP – 34,62 mg/Nm³ SOx – média de 5,29 mg/Nm³; Glendons 2 – média de MP – 18,51 mg/Nm³ SOx – média de 5,53 mg/Nm³; Glendons 3 – média de MP – 18,00 mg/Nm³ SOx – média de 16,52 mg/Nm³; descarga de carvão – média de 10,09 mg/Nm³ e carregamento do AF – média de 10,23 mg/Nm³).

Por fim, o último relatório foi-nos apresentado em 19/11/2019 sob protocolo R0176492/2019 para as seguintes fontes fixas:

- Chaminé da descarga de carvão - (média de 22,48mg/Nm³ e pico de 24,47 mg/Nm³ para medições realizada em Setembro/2019;
- Chaminé do carregamento do AF - (média de 20,84mg/Nm³ e pico de 22,17 mg/Nm³ para medições realizada em setembro/2019;
- Chaminé dos glendons 1 - (média de 44,36mg/Nm³ e pico de 48,54 mg/Nm³ e média de 172,23 mg/Nm³ para SOx para as medições realizadas em setembro/2019;
- Chaminé dos glendons 2 - (média de 39,92mg/Nm³ e pico de 44,59 mg/Nm³ e média de 116,47 mg/Nm³ para SOx para as medições realizadas em setembro/2019;
- Chaminé dos glendons 3 - (média de 34,72mg/Nm³ e pico de 39,68 mg/Nm³ e média de 175,55 mg/Nm³ para SOx para as medições realizadas em setembro/2019;

Atendendo, assim aos limites definidos pela DN COPAM nº 187/2013, ou seja, 75 mg/Nm³ para a fonte: Chaminé da descarga de carvão e 100 mg/Nm³ para a fonte Chaminé dos glendons em relação ao parâmetro Material particulado.

Efluentes líquidos sanitários

A empresa vem apresentando de forma regular seu relatório de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, conforme descrito na tabela abaixo:

Protocolo	Data do protocolo	Período de avaliação e situação
R079206/2010	16/07/2010	Parâmetros dentro dos limites legais – DBO e DQO enquadrado por Eficiência – Jul/10
R0272566/2012	23/07/2012	Parâmetros dentro dos limites legais – Mai/12
R0329506/2012	10/12/2012	Parâmetros dentro dos limites legais – DBO e DQO enquadrado por Eficiência
R0391912/2013	10/06/2013	Parâmetros dentro dos limites legais, com exceção de ABS (2,8 mg/L) – Abr/13
R0162632/2014	19/05/2014	Parâmetros dentro dos limites legais – Mar/14
R0302428/2014	16/10/2014	Parâmetros dentro dos limites legais – Set/14
R0362468/2015	07/05/2015	Parâmetros dentro dos limites legais – Mar/15
R0474081/2015	09/09/2015	Parâmetros dentro dos limites legais – Ago/15
R0109040/2017	11/04/2017	Parâmetros dentro dos limites legais – Mar/17
R0252609/2017	28/09/2017	Parâmetros dentro dos limites legais – Ago/17
R0080212/2018	26/04/2018	Parâmetros dentro dos limites legais – Abr/18
R0177083/2018	19/10/2018	Parâmetros dentro dos limites legais – Set/18
R0055600/2019	22/4/2019	Parâmetros dentro dos limites legais – mar/19
R0176511/2019	19/11/2019	Parâmetros dentro dos limites legais – Set/19



Saída do tanque de decantação das águas pluviais

A empresa protocolou em 06/10/2010 sob nº R111958/2010 ofício solicitando o cancelamento do monitoramento das águas pluviais conforme, definido pela FEAM através do ofício nº 034/2009 emitido pela GEMOG – Gerencia de Monitoramento e Geoprocessamento.

Em resposta foi elaborado OFÍCIO resposta Nº 2063/2010 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, datado de 12/11/2010, esclarecendo que apesar de toda a área do Alto Forno ser pavimentada e circundada por canaletas, e que as áreas dos pátios de minério e fundentes, finos ou granulados, também serem circundadas por uma única canaleta de recolhimento final, conduzindo o efluente para bacia de sedimentação de material particulado, a mesma, foi negada, tendo em vista que parte deste efluente seria descartado na drenagem pluvial, ficando inalterada a condicionante de monitoramento da saída do tanque de decantação das águas pluviais, conforme disposto no Anexo II, item 4 da referida Licença ambiental.

Deste modo, a empresa deveria apresentar de forma regular os laudos de monitoramento da saída da bacia de decantação, o que não ocorreu durante a validade desta licença. Deste modo, foi aplicada a penalidade de multa simples por descumprimento de condicionante (AI nº 264412/2020).

Poços de águas subterrâneas

A empresa vem apresentando de forma regular seu relatório de monitoramento das águas subterrâneas em quatro pontos distintos, sendo um deles à montante e os outros três à jusante do empreendimento, conforme descrito na tabela abaixo:

Protocolo	Data do protocolo	Período de avaliação e situação
R0272566/2012	23/07/2012	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CETESB nº 195/2005
R0329506/2012	10/12/2012	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CETESB nº 195/2005
R0391912/2013	10/06/2013	Após as análises do relatório de monitoramento de águas subterrâneas referentes aos 4 poços, constatou-se que os parâmetros: Ferro Total e Chumbo total no poço nº 01, Chumbo total e ferro total, no poço nº 02 e Chumbo total, pH e ferro total no poço nº 03 apresentaram valores acima dos limites definidos pela legislação pertinente. Neste sentido, e considerando o estabelecido no Artigo 3º § 2º da Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 foi encaminhado ofício nº 882/2013 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, solicitando do empreendedor a apresentação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias justificativa das não conformidades relativas à execução do Programa de Automonitoramento listadas, informando as medidas corretivas adotadas, com respectivo cronograma de execução.
R0419039/2013	14/08/2013	A empresa apresentou ofício resposta informando de que dos 4 pontos de monitoramento das águas 1 montante e 3 à jusante, os parâmetros que deram acima do limite foram os três poços locados à jusante. No momento da coleta a montante encontrava-se seco o que impossibilitou a verificação dos parâmetros. Como medida corretiva, foram refeitos os monitoramentos em Jul/2013, que apontou para o parâmetro ferro total valores acima dos limites legais, tanto para monitoramentos a montante como à jusante, evidenciando, conforme justificativa da empresa, tratar-se de características geoquímicas locais.
R0467229/2013	18/12/2013	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008
R0149046/2014	09/05/2014	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008
R0302406/2014	16/10/2014	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poços 01 e 04 – ponto seco
R0348921/2015	14/04/2015	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poço 04 – ponto seco
R0474079/2015	09/09/2015	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poço 04 – ponto seco



R0109049/2017	11/04/2017	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poço 04 – ponto seco
R0284918/2017	07/11/2017	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poço 04 – ponto seco
R0071558/2018	16/04/2018	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poços 03 e 04 – pontos secos
R0177082/2018	19/10/2018	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poço 04 – ponto seco.
R0065221/2019	09/05/2019	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poço 04 – ponto seco.
R0176526/2019	19/11/2019	Parâmetros dentro dos limites legais estabelecidos pela CONAMA nº 396/2008. Poço 04 – ponto seco.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos são destinados de forma ambientalmente correta. Abaixo descrição dos protocolos realizados durante a validade da LO.

Protocolo	Data do protocolo	Período de avaliação e situação
R046780/2010	28/04/2010	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2010 à Março/2010
R089406/2010	11/08/2010	Compreendendo o intervalo entre Abril/2010 à Junho/2010
Em 28/07/2010 a empresa protocolou sob nº R083771/2010 ofício informando sobre a paralização temporária do empreendimento. Em 08/09/2010 a empresa protocolou sob nº R0100527/2010 carta ofício informando sobre a reativação das atividades do alto forno, a partir de sua interligação ocorrida em Setembro/10.		
R0096462/2011	16/06/2011	Compreendendo o intervalo entre Setembro/2010 à Dezembro/2010
R0205823/2012	17/02/2012	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2011 à Dezembro/2011
R0284851/2012	21/08/2012	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2012 à Julho/2012
R0343330/2013	28/01/2013	Compreendendo o intervalo entre Agosto/2012 à Dezembro/2012
R0408475/2013	19/07/2013	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2013 à Junho/2013
R0016622/2014	23/01/2014	Compreendendo o intervalo entre Julho/2013 à Dezembro/2013
R0224291/2014	25/07/2014	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2014 à Junho/2014
R0047252/2015	21/01/2015	Compreendendo o intervalo entre Julho/2014 à Dezembro/2014
R0409099/2015	23/07/2015	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2015 à Junho/2015
R0062123/2016	19/02/2016	Compreendendo o intervalo entre Julho/2015 à Dezembro/2015
R0258675/2016	29/07/2016	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2016 à Junho/2016
R0044978/2017	13/02/2017	Compreendendo o intervalo entre Julho/2016 à Dezembro/2016
R0191339/2017	24/07/2017	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2017 à Junho/2017
R0012044/2018	17/01/2018	Compreendendo o intervalo entre Julho/2017 à Dezembro/2017
R0130577/2018	20/07/2018	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2018 à Junho/2018
R0006728/2019	17/01/2019	Compreendendo o intervalo entre Julho/2018 à Dezembro/2018
R0110673/2019	26/07/2019	Compreendendo o intervalo entre Janeiro/2019 à Junho/2019
R027293/2020	28/02/2020	Apresenta cópia do DMR nº 17180 e DMR nº 17182 – Declaração de Movimentação de Resíduos, compreendendo o intervalo referente ao 2º semestre/2019.

Ruído ambiental

A empresa vem apresentando de forma regular seu relatório de monitoramento da pressão sonora, conforme descrito na tabela abaixo:

Protocolo	Data do protocolo	Período de avaliação e situação
R0115500/2010	18/10/2010	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em SETEMBRO/2010
R0218846/2012	23/03/2012	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em MARÇO/2012
R0305493/2012	08/10/2012	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em SETEMBRO/2012
R0440902/2013	10/10/2013	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em SETEMBRO/2013
R0122760/2014	15/04/2014	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em MARÇO/2014
R0302341/2014	16/10/2014	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em OUTUBRO/2014
R0348923/2015	14/04/2015	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em MARÇO/2015
R0497977/2015	21/10/2015	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em OUTUBRO/2015
R0170290/2016	20/04/2016	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em MARÇO/2016
R0097506/2017	31/03/2017	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em MARÇO/2017
R0269419/2017	18/10/2017	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em OUTUBRO/2017
R0080217/2018	26/04/2018	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em MARÇO/2018
R0177068/2018	19/10/2018	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em SETEMBRO/2018



R0055597/2019	22/04/2019	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em MARÇO/2019
R0176521/2019	19/11/2019	Ruído dentro dos limites legais. Medições ocorridas em SETEMBRO/2019

Condicionante nº 02 – “Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009”.

Comentários: Em 29/03/2010 o empreendedor inconformado com a decisão do Conselho protocolou junto à SUPRAM CM, sob nº R034339/2010 seu pedido de RECONSIDERAÇÃO relativo à condicionante nº 02 do processo de licenciamento ambiental.

Apesar de ter sido julgado em definitivo na data de 21/08/2013 pela CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL – CNR, a empresa apresentou em 14/09/2012 sob nº R295643/2012 cópia do protocolo comprovando a entrada no processo de compensação ambiental junto ao IEF- Protocolo nº 09010005961/2012.

Posteriormente em 25/09/2013 foi protocolado sob nº R434648/2013 cópia do extrato de termo comprometido e cópia do termo de compromisso nº 2101010505713.

Desta forma considera-se cumprida a referida condicionante.

Quanto ao processo PA nº 11906/2004/008/2016 destinado à produção de energia termoeletrônica, exclusive gás natural e biogás, foi solicitado no certificado LAS-RAS nº 026/2020, a seguinte condicionante:

Condicionante única: “Executar o Programa de Automonitoramento de emissões atmosféricas da caldeira a vapor, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes”.

Prazo: Durante a vigência da LAS.

Ponto de amostragem: Sistema de despoeiramento da caldeira com queima de gás de alto forno

Parâmetros: Óxidos de nitrogênio (NOx) e Material particulado (MP)

Frequência: Semestral (*) Conforme estabelecido no Anexo XII da DN COPAM nº 187/2013, para a unidade central termelétrica, com a apresentação dos laudos à SUPRAM CM de forma ANUAL.

Para esta condicionante não houve apresentação de nenhum laudo técnico, tendo em vista, que ainda não expirou o prazo para o protocolo da mesma, em função da Licença – Certificado LAS-RAS nº 026/2020, fora concedida ao empreendedor em 26/03/2020, e que atualmente o empreendimento encontra-se com suas atividades paradas.

8. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA)

Foi solicitado ao empreendedor, por meio de informação complementar (Ofício nº 1193/2017 de 02/10/2017 - Protocolo Siam: 1131680/2017), a adequação do PEA, conforme proposta dada pela Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

Em resposta, protocolo Siam nº R0316375/2017 de 21/12/2017, o empreendedor apresentou este programa, porém, não foi realizado o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) para subsidiar os temas e a elaboração dos projetos executivos do PEA.



Destaca-se que, consoante o art. 6, § 1º O DSP “deverá se basear em mais de uma técnica participativa com vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais e ser apresentado juntamente com o PEA”.

Desse modo, o empreendedor não atendeu ao solicitado, na informação complementar citada, referente ao PEA.

No entanto, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, segundo Decreto Número Especial nº 113, de 12 março de 2020, que dificulta ou até mesmo impossibilita a realização do DSP's, os quais só podem ser realizados de maneira presencial e por meio de aplicação de técnicas participativas com os públicos envolvidos, este programa será condicionado neste parecer.

Também, foi considerado condicionar o PEA, tendo em vista o contexto atual do empreendimento, que se encontra com suas atividades paralisadas, não sendo possível a realização do DSP com o público interno até que suas atividades retornem.

9.CONTROLE PROCESSUAL

A Siderúrgica Barão de Mauá LTDA, através do seu representante, formalizou processo administrativo de licenciamento ambiental a fim de obter a revalidação da sua licença de operação, para a atividade enquadrada no código B-02-01-1, denominada 'siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa', classificada como classe 5, conforme parâmetros informados pelo empreendedor, nos termos da DN 74/2004 (fls. 01 até 03).

Contudo, em que pese o empreendedor tenha se manifestado através do documento de protocolo nº R0055435/2018, de 22/03/2018, no sentido de que fosse mantida a análise deste processo de licenciamento ambiental nos termos da DN 74/2004, conforme possibilidade trazida pelo artigo 38, III, da DN 217/2017, em 13/11/2020, ele apresentou novo FCE (processo SEI nº 1370.01.0051044/2020-67), preenchido nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Esse novo FCE passou a contemplar o pedido de revalidação para as seguintes atividades:

B-02-01-1 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

B-03-07-7 - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.

Conforme informado pelo empreendedor nos autos, ele pretende a renovação da licença referente ao processo administrativo nº 11906/2004/005/2009 (cód. B-02-01-1), que foi concedida para um período de quatro anos, com prazo de validade em 22/02/2014, para a AAF referente ao processo 11906/2004/2009/2017 (cód. B-03-07-7), com prazo de validade em 07/06/2021 e para a licença ambiental simplificada – RAS, relativa ao processo nº 11906/2004/2008/2016 (cód. E-02-02-2), com vencimento em 26/03/2030.

De acordo com o recibo de documentos nº 1803733/2013, este processo foi formalizado em 18 de setembro de 2013 (fl. 05), ou seja, foi respeitada a antecedência mínima de 120 dias exigida pelo caput do artigo 37, do Decreto 47.383/2018:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de



expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.
[...]

Entre outros, foram apresentados os seguintes documentos pelo empreendedor: caracterização do empreendimento (Fl. 01 até 03), FOB nº 1584142/2018 (Fl. 04), procuração (fl. 06), requerimento (fl. 12) coordenadas geográficas (fl. 13), DAE de licenciamento (fl. 15), DAE emolumento FEAM (fl. 16), comprovante de pagamento (fl. 17), declaração de que as cópias digitais conferem com as impressas (fl. 18), RADA (fl. 19), ART (fl. 79).

No processo SEI nº 1370.01.0051044/2020-67 o empreendedor apresentou os seguintes documentos: declaração, acompanhada de ART do responsável técnico Mardânio Vaz de Melo, de que o empreendimento não causará impacto social nos locais/bens citados no artigo 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016, certificado de regularidade e comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal.

Foi apresentada pelo empreendedor cópia de exemplar de jornal dando publicidade à solicitação da licença (fl. 81 e documento protocolo SEI nº 21774804) e cópia da publicação da concessão da licença de operação (documento protocolo SEI nº 21774804). Pelo órgão ambiental foi juntada cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fl. 308 e documentos protocolos SEI nº 21981154 e 21981416).

Foi juntado também cópia da certidão nº 1803697/2013, que informa que, até a data de sua emissão, 18 de setembro de 2013, não foi constatada a existência de débito decorrente de multas por infringência à legislação ambiental (fl. 83).

Quanto à documentação de caráter técnico, bem como quanto às questões técnicas do processo deve ser observado o que foi analisado pela equipe de formação técnica, conforme itens acima.

Conforme artigo 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença de operação deve ser outorgada com validade de 10 anos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:
I – LP: cinco anos;
II – LI: seis anos;
III – LP e LI concomitantes: seis anos;
IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Ainda em relação ao prazo da licença, cumpre ressaltar que o art. 37, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê que *“a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença”*.

Após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que não houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Dessa forma, a Renovação da Licença de Operação não terá seu prazo de validade reduzido.

Quanto aos custos do processo, observa-se que foi elaborada planilha de custos (documento protocolo SIAM nº 0523806/2020), onde consta que não há valor a ser pago e nem restituído ao empreendedor.



Tendo em vista que o empreendedor possui uma AAF e uma licença ambiental simplificada – RAS a vencerem em 07/06/2021 e 26/03/2030, respectivamente, sugere-se que, caso o órgão julgador decida deferir a revalidação das licenças ora em análise, em seguida o órgão ambiental cancele essas licenças, uma vez que o empreendedor possuirá nova licença para substituí-las.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento “Siderúrgica Barão de Mauá Eireli– CNPJ: 07.022.780/0001-10” para as atividades de “Produção de Ferro Gusa” com capacidade para 350 ton/dia e também “Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento inclusive a partir de reciclagem” com capacidade para 14,0 ton/dia e produção de energia elétrica através de uma Termoelétrica com capacidade para 1,2 MW com consumo de gás de alto forno, no município de “Sete Lagoas/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação da Siderúrgica Barão de Mauá Eireli.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Siderúrgica Barão de Mauá Eireli.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Siderúrgica Barão de Mauá Eireli.

Para o quadro abaixo, as condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar junto à SUPRAM CM ofício solicitando a autorização para a retomada das atividades, considerando que atualmente o empreendimento encontra-se com suas atividades paradas	Imediatamente. Tão logo se decida entrar em marcha do AF
02	Apresentar relatório comprovando o cumprimento das ações necessárias à reativação das atividades, em atendimento ao §4º do artigo 38 do Decreto 47.383, considerando que o empreendimento encontra-se atualmente com suas atividades paradas temporariamente.	Até 2 (dois) meses após a retomada das atividades autorizadas pela equipe da SUPRAM CM
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
04	Realizar a adequação do galpão de descarga de carvão, a fim de evitar a fuga de particulados pela estrutura danificada e abertura do portão. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a referida adequação.	Até 6 (seis) meses após a retomada das atividades
05	Instalar sistema de tiragem forçada direcionando o particulado do topo do alto forno para o interior do silo de secagem de minério mantendo-o sempre cheio e com material úmido na parte superior. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a referida adequação.	Até 12 (doze) meses após a retomada das atividades
06	Instalar sistema de tiragem forçada direcionando o particulado da válvula de equalização das câmaras do alto forno para o interior do silo de secagem de minério mantendo-o sempre cheio e com material úmido na parte superior. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a referida adequação.	Até 12 (doze) meses após a retomada das atividades
07	Instalar sistema de tiragem forçada direcionando o particulado da ala de corrida do alto forno para o interior do silo de secagem de minério mantendo-o sempre cheio e com material úmido na parte superior. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a referida adequação.	Até 12 (doze) meses após a retomada das atividades
08	Melhorar os pisos pavimentados envolvendo os seguintes pontos: área de manobra de descarga de carvão, área de manobra de descarga de minério, área de depósito de escória, área de depósito de gusa bruto, área de pelotização/briquete, área próxima da fundição e roda de gusa, a fim de possibilitar a intensificação das varrições mecanizadas durante	Até 18 (dezoito) meses após a retomada das



	o dia, evitando o acúmulo de material disposto sobre o solo/pavimento e assim a ação dos ventos sobre os mesmos. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a referida adequação.	atividades
09	Implantar aspersores fixos na área próxima à baía de depósito do pó de balão, na área da peneira e áreas desnudas não pavimentadas. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a referida adequação.	Até 6 (seis) meses após a retomada das atividades
10	Implantar raspador e guias laterais em todas as correias transportadoras com captação do pó. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a referida adequação.	Até 12 (doze) meses após a retomada das atividades
11	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM nº 214/2017;	Formulário de acompanhamento semestralmente e relatório anualmente.
12	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa - DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019.
13	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos.	Semestralmente, acompanhando o calendário da condicionante de nº 12
14	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	Até 6 (seis) meses após a retomada das atividades



15	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
16	Apresentar o Programa de Educação Ambiental, conforme DN Copam nº 214/2017	90 (noventa) dias, após a retomada das atividades do empreendimento
17	Executar o Programa de Educação Ambiental, após aprovação pelo órgão ambiental, e apresentar o formulário e relatório, conforme prazos definidos da DN nº 214/2017	Após a aprovação do órgão ambiental, sendo o formulário e relatório apresentados conforme prazos definidos na DN Copam nº 214/2017

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Siderúrgica Barão de Mauá Eireli.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE	DBO, DQO, Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH e ABS	<u>Semestralmente</u>
Na saída da bacia de decantação do efluente pluvial	DBO, DQO, Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, ABS e óleos/graxas	<u>Período chuvoso</u> <u>1ª medição entre os meses de OUT*-NOV e a 2ª medição entre os meses de JAN-MAR</u>
Na saída da Caixa SAO	DBO, DQO, Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, ABS e óleos/graxas	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Saída das Chaminés: * Chaminé da Descarga de Carvão * Chaminé da Descarga de Minério; * Chaminé dos Glendons * Chaminé da Caldeira à vapor da Termoeletrica	Carvão Vegetal; coque e gás de AF	1,2 MW	Material particulado (MP) Caso a empresa venha a utilizar COQUE acrescentar o parâmetro: Dióxido de Enxofre (SO ₂) para as seguintes fontes: Chaminé dos Glendons e Chaminé da Caldeira à vapor da Termoeletrica	SEMESTRAL

Relatórios: Enviar, SEMESTRALMENTE, à Supram Central Metropolitana, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.